



Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026

Protocolo 205 Envio em 24/02/2026 09:17:31

Autoria: Cleber Biondi.

Dispõe sobre o fornecimento de aparelho de medir pressão digital de pulso aos hipertensos de baixa renda no Município de Palmital, e dá outras providências.

Art. 1º Art. 1º Fica instituída a política de fornecimento gratuito de aparelhos de medir pressão digital de pulso aos hipertensos de baixa renda no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no município de Palmital/SP.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se hipertenso de baixa renda a pessoa diagnosticada com hipertensão arterial e que se enquadre nos critérios de renda familiar per capita estabelecidos pelo Governo Federal para programas sociais.

Art. 3º O fornecimento dos aparelhos de medir pressão digital de pulso será realizado mediante a apresentação de:

- I - comprovante de diagnóstico de hipertensão arterial emitido por profissional de saúde habilitado, preferencialmente por médico cardiologista;
- II - comprovante de renda que ateste a condição de baixa renda do solicitante;
- III - documento de identificação válido.

Art. 4º Os aparelhos de medir pressão digital de pulso deverão atender aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes, sendo obrigatória a homologação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 24 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

CLEBER BIONDI

(Bi Biondi)

Vereador



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A hipertensão arterial, popularmente conhecida como pressão alta, é uma doença crônica que afeta milhões de brasileiros e é um dos principais fatores de risco para doenças cardiovasculares graves, como infarto, AVC, insuficiência cardíaca e doença renal crônica. A detecção precoce e o monitoramento regular da pressão arterial são cruciais para o controle da doença, a prevenção de complicações e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

No entanto, para famílias de baixa renda, o acesso a aparelhos digitais de medição de pressão arterial representa um obstáculo financeiro significativo. Embora a rede pública de saúde ofereça serviços de medição de pressão, a monitorização domiciliar é fundamental para um controle mais efetivo da doença, pois permite:

- Registro contínuo: Acompanhar as variações da pressão arterial em diferentes momentos do dia e em situações cotidianas, fornecendo dados mais precisos ao médico.
- Identificação da "hipertensão do jaleco branco": Fenômeno em que a pressão arterial do paciente se eleva no ambiente de consultório médico devido ao estresse, podendo mascarar a real condição.
- Adesão ao tratamento: Engajar o paciente no autocuidado, aumentando a conscientização sobre a importância do controle da pressão e a adesão às medicações e mudanças de estilo de vida.
- Redução de custos para o SUS: O monitoramento domiciliar eficaz pode diminuir a necessidade de consultas de emergência e hospitalizações decorrentes de complicações da hipertensão não controlada.



A ausência de um aparelho de medição em casa, portanto, não apenas dificulta o manejo adequado da hipertensão em um grupo socioeconômico já vulnerável, mas também contribui para o agravamento da doença e o aumento da morbidade e mortalidade relacionadas a ela. As consequências desse descontrole recaem sobre o indivíduo, a família e o sistema de saúde, que precisa arcar com os custos de tratamentos mais complexos e dispendiosos no futuro.

Este projeto de lei visa a democratizar o acesso a uma ferramenta essencial de saúde, promovendo a equidade e o direito à saúde para todos. Ao fornecer aparelhos digitais de medição de pressão arterial para famílias de baixa renda, estaremos investindo na prevenção, no autocuidado e na redução das desigualdades em saúde. Essa medida representa um custo-benefício altamente positivo, pois os gastos com a aquisição e distribuição dos aparelhos são significativamente menores do que os custos associados ao tratamento de complicações graves da hipertensão.

Dessa forma, o presente projeto de lei se justifica como uma ação de saúde pública preventiva e estratégica, que busca melhorar a qualidade de vida das famílias de baixa renda, aliviar a sobrecarga do sistema de saúde e construir uma sociedade mais saudável e justa.

Face às justificativas e aos argumentos expostos, temos a convicção da legalidade deste projeto e, dado o seu elevado caráter social, contamos com a aprovação dos colegas vereadores e o posterior endosso do Poder Executivo, com a sanção, promulgação e aplicação da lei.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 24 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)
CLEBER BIONDI
(Bi Biondi)
Vereador

